



C0069320A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.724, DE 2018 (Do Sr. Junji Abe)

Cria incentivo tributário para o investimento em infraestrutura básica de saneamento.

DESPACHO:

EM RAZÃO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DE 23 DE MAIO DE 2018, QUE TORNOU SEM EFEITO A DEVOLUÇÃO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS SEM A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO REFERIDA NO ART. 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, DETERMINO A DISTRIBUIÇÃO DO PL 9724/18 ÀS COMISSÕES DE: DESENVOLVIMENTO URBANO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas que prestam serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento e tratamento sanitário podem deduzir, do valor devido a título de contribuição para o PIS/PASEP e Cofins, o montante efetivamente despendido na construção ou ampliação de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água ou de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se somente às pessoas jurídicas optantes pela tributação do imposto sobre a renda com base no lucro real.

§ 2º O saldo que não puder ser deduzido em cada período de apuração, na forma do *caput*, pode ser aproveitado nos períodos de apuração posteriores.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até os três anos-calendário seguintes, na forma que dispuser o regulamento.

JUSTIFICATIVA

As empresas que prestam serviços públicos de saneamento básico, vale dizer, distribuição de água e coleta e tratamento de esgotos, aportam anualmente cerca de R\$ 2 bilhões ao Tesouro, apenas na forma de contribuição para o PIS/PASEP e Cofins. Esses recursos acabam voltando para a área do saneamento, em algum momento, pela via orçamentária, mas uma parte se perde, na reconhecida ineficiência dos processos administrativos em nível federal, estadual ou municipal.

Antiga reivindicação das empresas, o incentivo tributário que ora se propõe as desoneraria dessas contribuições sociais, na medida em que os recursos que seriam utilizados para o seu pagamento se dirigissem para investimentos na construção ou na ampliação das redes de água e esgoto.

O Brasil registrou grandes progressos na área do saneamento básico, nas últimas décadas, mas ainda resta muito a fazer. Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad-IBGE), em 2014, o Brasil possuía 95% dos domicílios com acesso a água, e somente 56% deles com esgotamento sanitário (coleta de esgoto).

Mesmo com os avanços registrados na última década, o percentual de cobertura dos serviços, sobretudo o de esgotamento sanitário, ainda é bastante precário no País.

A proposta que ora se traz ao debate no Congresso Nacional pretende contribuir para solucionar esse problema, dando mais agilidade e eficiência aos investimentos na ampliação das redes de saneamento, e por isso merece o apoio dos ilustres membros desta Casa, para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2018.

**Deputado JUNJI ABE
PSD/SP**

FIM DO DOCUMENTO